

- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 7 do artigo 8.º;
- e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 12.º;
- g) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 5 do artigo 11.º;
- i) A inumação fora do cemitério público ou em algum dos locais previstos no artigo 10.º;
- j) A utilização, de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- k) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 17.º;
- l) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 27.º;
- m) A transladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 31.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 100 euros e máxima de 1250 euros, a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- a) A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º;
- b) A transladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira em violação do disposto no n.º 2 do artigo 31.º

3 — As restantes violações às normas do presente Regulamento não identificadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo constituem contra-ordenação punível com uma coima mínima de 50 euros e máxima de 500 euros.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 70.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao arguido;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades que dependam da título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 71.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS

Aviso n.º 488/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao projecto de Regulamento de Registo e tabela de taxa e licenças de Canídeos e Gatídeos da Freguesia de Santo António das Areias.* — Nos termos do Regulamento da Classificação, Identificação, Registo e Licenciamento de Canis e Gatis, aprovado pela Portaria n.º 421/2004, de 4 Abril, em conjugação com a alínea g) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi alterada a tabela.

Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças

De acordo com as deliberações tomadas pela Junta de Freguesia de Santo António das Areias, em 2 de Dezembro de 2004, é introduzida a seguinte alteração ao capítulo VII do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças — Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Registo inicial — por cada cão — 1 euro.
Registo inicial — por cada gato — 1 euro.

Artigo 2.º

1 — Licenciamento por cada categoria.

- A — Cão de companhia — 10 euros;
- B — Cão com fins económicos (a) — 3 euros;
- C — Cão para fins militares — isento;
- D — Cão para investigação científica — isento;
- E — Cão de caça — 4 euros;
- F — Cão-guia — isento;
- G — Cão potencialmente perigoso — 12 euros;
- H — Cão perigoso — 12 euros;
- I — Gato — 2 euros.

(a) Quando apresentada declaração de guarda de bens, assinada pelo dono ou detentor ou pelos seus representantes.

- 2 — Transferência de proprietário — 1,50 euros.
- 3 — Mudança de domicílio — 1,50 euros.

Artigo 3.º

A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães após a sua caducidade de 30 dias, fora do prazo fixado, implica num agravamento da respectiva taxa, com uma sobretaxa de 30%.

Artigo 4.º

A Junta de Freguesia, ao proceder ao registo e ao licenciamento de cães e gatos, colocará um selo ou carimbo no espaço para isso reservado no boletim sanitário de cães e gatos, após emissão do recibo referente ao valor da taxa cobrada.

Artigo 5.º

As licenças e as renovações são anuais e são emitidas mediante a apresentação da documentação exigida por lei.

Artigo 6.º

A não identificação, registo e licenciamento dos animais é punível com a coima de 50 euros.

A morte ou desaparecimento dos mesmos deverão ser comunicados à respectiva Junta de Freguesia, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto de Decreto-Lei n.º 31512003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Santo António das Areias, em 2 de Dezembro de 2004, e em sessão

ordinária da Assembleia da Freguesia, em 28 de Dezembro de 2004.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *José Luís Bengala Andrade*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS CALDEIREIROS

Aviso n.º 489/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do órgão executivo da freguesia em 31 de Agosto de 2004, foi renovado o contrato de trabalho, por mais seis meses, ao funcionário Jacinto Manuel Picoito, auxiliar de serviços gerais, com início em 1 de Outubro de 2004.

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Órgão Executivo, *José Eduardo Fernandes Sequeira Costa*.

JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

Deliberação n.º 136/2005 — AP. — Para cumprimento do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Junho, 195/97, de 31 de Julho, e 22/98, de 9 de Fevereiro, no quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, foi criado um lugar de assistente administrativo principal.

Quadro de pessoal
(Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Junho, 195/97, de 31 de Julho, e 22/98, de 9 de Fevereiro.)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares
Pessoal administrativo.	Oficial administrativo.	Assistente administrativo principal.	1

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Álvaro Manuel Ferreira Costa Flor*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SILVES

Aviso n.º 490/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Faz-se público, nos termos e para cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia de Freguesia de Silves, na sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2004, aprovou a alteração do quadro de pessoal, na sequência da proposta apresentada pelo respectivo executivo, que se anexa.

Quadro de pessoal — Freguesia de Silves

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Chefia	—	Chefe de secção	1	
Administrativo	Assessor administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	9	Dotação global.
Auxiliar	Motorista de pesados	—	2	
	Auxiliar de serviços gerais	—	3	
	Fiel de mercados e feiras	—	1	
	Condutor máquinas pesadas veículos especiais.	—	1	
	Cantoneiro de limpeza	—	2	

Aprovação — Junta de Freguesia de Silves — 24 de Novembro de 2004.
Aprovação — Assembleia de Freguesia — 17 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Mário José do Carmo Godinho*.

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Aviso n.º 491/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Nos termos da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 16 de Dezembro de 2004, foi renovado, com efeitos a partir de 23 de Dezembro, por seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Pedro Alexandre Gomes de Carvalho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Vítor Pedro da Conceição Gonçalves*.

Proposta n.º 218/2004

Considerando:
1 — A informação da chefe de secção, Célia Cunha.

Proponho:

1 — Que seja renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, com o trabalhador Pedro Alexandre Gomes de Carvalho, para as funções de auxiliar de serviços gerais.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 492/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou ratificar, em reunião de 3 de Dezembro de 2004, a proposta apresentada pelo conselho de administração dos Serviços Municipalizados que, por deliberação tomada em 19 de Novembro de 2004, altera o tarifário de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos e coimas a aplicar no ano de 2005, a partir de 1 de Janeiro, conforme mapas anexos, de acordo com os respectivos regulamentos em vigor.

13 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)